



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2023

**PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 038/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023 QUE
IMPLANTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A
CAMPANHA “AGOSTO CAMELO”
DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO
DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão a presente Emenda.

A Emenda Aditiva nº 038/2023 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

A Emenda Aditiva em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o Artigo 215, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

III - aditiva, a que visa incluir dispositivo em uma proposição;

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima, é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a), do supracitado regimento.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Pois bem, no caso em apreço, a referida emenda visa incluir um preâmbulo com a identificação da Câmara Municipal de Parauapebas no início do texto normativo, visto que é necessário para atender a melhor técnica de redação legislativa.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa, o nobre procurador destacou que o projeto de emenda corrige todos os aspectos legais necessários à sua aprovação.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal para a aprovação desta emenda.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 038/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto, opina favoravelmente à **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 038/2023 ao Projeto de Lei nº 038/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR